

## PROJETO DE LEI Nº 197/2015

*Dá Redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta lei.*

*Parágrafo único: Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:*

*I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;*

*II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;*

*III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;*

*IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético”.*

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

**José Crespo**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Esta proposição visa resgatar o artigo 1º, a concordância e a eficácia do projeto de lei (nº 382/13), de autoria do prefeito municipal, que sofreu emenda e posteriormente ADIN.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

**José Crespo**  
**Vereador**